
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 58/2010 de 4 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo dos Flamengos - Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo dos Flamengos:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a Festa de Natal de 2008 com os idosos do Centro de Convívio.
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Dezembro de 2009.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo dos Flamengos autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Flamengos a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

18 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidenta da Direcção da Casa do Povo de Flamengos, *Joaquim Ilídio da Rosa Correia*.